



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA
Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 55
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3001-901 COIMBRA
E-mail: esenfc@esenfc.pt

gdm

**ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM
DE
COIMBRA**

CONCURSO PÚBLICO Nº. 1/2012

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA
APETRECHAMENTO DE
LABORATÓRIOS CLÍNICOS E DE
INVESTIGAÇÃO**

Programa



Handwritten signature

ÍNDICE

PROGRAMA DO CONCURSO	4
Disposições gerais	4
ARTIGO 1º	4
OBJECTO DO CONCURSO	4
ARTIGO 2º	4
ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE E ORGÃO DECIDENTE PARA CONTRATAÇÃO	4
ARTIGO 3º	4
CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO	4
ARTIGO 4º	4
MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	4
ARTIGO 5º	5
CONCORRENTES	5
ARTIGO 6º	5
CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DE PROCEDIMENTO	5
Propostas	5
ARTIGO 7º	5
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS PELOS INTERESSADOS	5
ARTIGO 8º	6
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
ARTIGO 9º	6
RETIRADA DA PROPOSTA	6
ARTIGO 10º	6
PROPOSTA	6
ARTIGO 11º	7
DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	7
ARTIGO 12º	8
IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA	8
ARTIGO 13º	8
PROPOSTAS VARIANTES	8
ARTIGO 14º	8
LISTA DE CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS	8
ARTIGO 15º	8
ANÁLISE DAS PROPOSTAS	8
Adjudicação	9
ARTIGO 16º	9
RELATÓRIO PRELIMINAR	9
ARTIGO 17º	10
AUDIÊNCIA PRÉVIA	10
ARTIGO 18º	10
RELATÓRIO FINAL	10





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA
Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 55
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3001-901 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

ARTIGO 19º	10
ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO	10
ARTIGO 20º	10
NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO	10
ARTIGO 21º	11
CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO	11
ARTIGO 22º	11
CADUCIDADE DE ADJUDICAÇÃO	11
HABILITAÇÃO	12
ARTIGO 23º	12
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	12
ARTIGO 24º	12
MODO DE APRESENTAÇÃO	12
ARTIGO 25º	13
APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS	13
ARTIGO 26º	13
PRAZO DE APRESENTAÇÃO	13
ARTIGO 27º	13
NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	13
CAUÇÃO	13
ARTIGO 28º	13
CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTOS DE OBRIGAÇÕES	14
ARTIGO 29º	14
LIBERAÇÃO DA RETENÇÃO PARA GARANTIR OBRIGAÇÕES	14
CONTRATO	14
ARTIGO 30º	14
ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	14
ARTIGO 31º	14
RECLAMAÇÕES DA MINUTA DO CONTRATO	14
ARTIGO 32º	14
REDUÇÃO A ESCRITO E OUTORGA DO CONTRATO	14
DISPOSIÇÕES FINAIS	15
ARTIGO 33º	15
PROVA DE DECLARAÇÕES	15
ARTIGO 34º	15
FORO COMPETENTE	15
ARTIGO 35º	15
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA
Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 55
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3001-901 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

PROGRAMA DO CONCURSO

I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objecto de Concurso

O presente Concurso Público n.º 1/2012 tem por finalidade a celebração de contrato com a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, adiante designada por ESEnFC, sita na Rua 5 de Outubro e/ou Avª Bissaya Barreto - Apartado 7001 – 3046-851 – Coimbra, para Aquisição de equipamento para apetrechamento de laboratórios clínicos e de investigação, nos termos definidos, quanto à qualidade e condições técnicas de execução e fornecimento, previstas no presente Programa de Concurso e Caderno de Encargos.

Fornecimento classificado com os códigos CPV 39100000-3; 32321200-1, 39711130-9, 38970000-5; 35112100-3; 33141320-9, 33141760-5, 33192000-2, 33190000-8, 33100000-1, entre outros e conforme legislação em vigor.

Artigo 2º

Entidade pública contratante e Órgão decidente para a contratação

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, representada pela Presidente da ESEnFC, sita na Rua 5 de Outubro, e/ou Avª Bissaya Barreto - Apartado 7001 - 3046 – 851 Coimbra, com os números de telefone 239 802850; 239 802841 e de fax 239 80 28 35 e com o e-mail esenfc@esenfc.pt, tendo sido decidido contratar e autorizada a despesa de acordo com o artº 17º do D.L. 197/99, de 8 de Junho e despacho de 06-01-2012, e procedimento nos termos do artºs 16º alínea b), 20 alínea b) e 36º, do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo DL 18/2008, de 29 de Janeiro, adiante designado CCP.

Artigo 3º

Critérios de adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa.

Artigo 4º

Modelo de Avaliação de Propostas

1 - Para, a adjudicação será feita, à proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os factores que se apresentam nos seguintes pontos:

- Mais baixo preço – 80%
- Garantia – 20%

Avaliação do Preço:

Os parâmetros de avaliação do preço por lote, serão efectuados da seguinte forma:

- À proposta que apresenta o preço mais baixo serão atribuídos 80 pontos;





- Á proposta que apresenta o preço mais alto serão atribuídos 0 pontos;
- Às restantes propostas será atribuída a pontuação proporcional;

Avaliação da garantia

Os parâmetros de avaliação da garantia por lote, serão efectuados da seguinte forma:

- Á proposta que apresenta Prazo de garantia 2 anos – serão atribuídos 0 pontos
- Á proposta que apresenta Prazo de garantia 3 anos – serão atribuídos 10 pontos
- Á proposta que apresenta Prazo de garantia 4 anos – serão atribuídos 15 pontos
- Á proposta que apresenta Prazo de 5 ou mais anos – serão atribuídos 20 pontos

- 2 - Caso ocorra empate na avaliação de propostas será ordenada em primeiro lugar a proposta que tenha um prazo de entrega mais reduzido.

Nota: Prazos de entrega apresentados na proposta com data posterior a 31 de Maio são excluídas as respectivas propostas ao abrigo da alínea b) do nº 2 do art. 70º por violação de prazo de entrega estipulado no Caderno de Encargos.

Artigo 5º **Concorrentes**

- 1- Poderão ser admitidos como concorrentes as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no art. 55º do CCP.
- 2 – É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de pessoas singulares ou colectivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade de associação. Porém, em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento devem associar-se antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 6º **Consulta e fornecimento das peças do concurso**

O programa de concurso e caderno de encargos estão disponíveis gratuitamente na plataforma electrónica de contratação utilizada pela entidade adjudicante **Gatewit** – <http://www.compraspublicas.com>, para consulta pelos interessados, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

II **Propostas**

Artigo 7º **Pedidos de esclarecimentos pelos interessados**

- 1 - Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta.





- 2 – Os pedidos devem ser solicitados à Presidente da ESEnfC, podendo a mesma delegar esta competência no Júri do concurso, utilizando a plataforma electrónica de contratação utilizada pela entidade adjudicante – **Gatewit** – [http:// www.compraspublicas.com](http://www.compraspublicas.com).
- 3 – Os esclarecimentos devem ser prestados pelo Júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas pelo meio referido no número anterior.

Artigo 8º ***Apresentação das propostas***

- 1 – As propostas e os documentos que as deverão acompanhar **devem ser entregues até às 23,59 horas do 15º dia a contar da data do envio, para publicitação, do anúncio** do presente concurso no Diário da República.
- 2 – As propostas e os documentos que as constituem devem ser apresentados directamente em plataforma electrónica de contratação utilizada pela entidade **Gatewit** – <http://www.compraspublicas.com>.
- 3 - A recepção das propostas deverá ocorrer dentro do prazo fixado no nº 1 e nos termos fixados no art.62º do CCP.
- 4 – A data limite estabelecida no nº 1 poderá, com base em pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, ser prorrogada por período adequado, o qual beneficiará todos os demais interessados.
- 5- Os interessados poderão visitar as instalações onde se encontra algum equipamento pré-existente a fim de verificar as características pretendidas na aquisição do material solicitado no presente procedimento. Deverá contactar com o Serviço de Aprovisionamento para agendar a respectiva visita.

Artigo 9º ***Retirada da proposta***

- 1 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
- 2 - O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 10º ***Proposta***

- 1 - Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo e a mesma deverá ser formalizada, sob pena de exclusão, com os seguintes elementos:
 - 1.1 -O preço unitário e o preço global do fornecimento dos bens, consoante o lote, e condições de pagamento, formalizado de acordo com o estabelecido no presente Caderno de Encargos.





- 1.2 - Os preços, que não devem incluir o IVA, são indicados em algarismos e por extenso sendo a este que se atende em caso de divergência com o expresso em algarismos.
 - 1.3 Prazo de entrega dos equipamentos, consoante o Lote;
 - 1.4 Prazo de garantia dos equipamentos, consoante o Lote;
 - 1.5 - A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total a pagar acresce o IVA, indicando-se o respectivo valor e a taxa legal aplicável.
 - 1.6 Os concorrentes ficam obrigados a manter a sua proposta durante o prazo mínimo de **90 dias úteis**, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
 - 1.7 O formulário disponível na Plataforma electrónica não constitui isoladamente documento de proposta. Sob pena de exclusão, conforme dispõe o art. 56º do CCP, o concorrente além do preenchimento do referido formulário, deverá apresentar uma declaração em documento próprio e autónomo, em que manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo descrevendo os atributos da proposta anteriormente exigidos neste artigo, com descrição dos bens propostos e respectivo preço unitário, incluindo dos seus componentes se for o caso, conforme Caderno de Encargos.
 - 1.8 A proposta deve ser assinada, electronicamente, pelo concorrente ou pelos seus representantes legais, conforme os procedimentos descritos no manual de utilização da plataforma electrónica e conforme o previsto na Portaria nº 701-G/2008, de 29 de Julho, nomeadamente no seu art 27º.
 - 1.9 -Não é admitida a apresentação de propostas com alterações às cláusulas do Caderno de Encargos.
- 2 - Na proposta o concorrente pode especificar aspectos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

Artigo 11º

Documentos que constituem a proposta

A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- 1 – Documentos que em função do objecto do concurso contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
- 2 - Declaração de aceitação de todas as cláusulas deste concurso, conforme modelo exigido na alínea a) do nº 1 do art 57º DL 18/2008, de 29 de Janeiro) e anexo I a este Procedimento.
 - a) No caso de agrupamento de concorrentes, os documentos e a declaração referida deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros. Não existindo representante comum deve a mesma ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.
- 3 – Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta on-line, nos termos previstos no nº 2 do art. 83º do CCP, para



identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência em efectividade de funções.

- 4 - Os documentos que constituem as propostas devem ser assinados pelas entidades que os emitem.
- 5 - Deverão ser apresentados catálogos com imagens, folhetos informativos ou outros que esclareçam e documentem as características dos bens propostos pelos concorrentes.

Artigo 12º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 13º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 14º

Lista de Concorrentes e consulta das propostas

- 1 - O Júri, no dia imediato à data limite para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante.
- 2 - A consulta das propostas apresentadas é efectuada nos termos do art. 138º do CCP.

Artigo 15º

Análise das propostas

- 1 - São excluídas formalmente as propostas cuja análise revele:
 - a) Cujas propostas não sejam recebidas no prazo fixado;
 - b) Cujas propostas sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do citado diploma legal;
 - c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do diploma legal;
 - d) Que não cumpram o disposto no art 11º;
 - e) Que não observem o disposto no art 12º;
 - f) Que apresentem propostas variantes ou mais do que uma proposta;
 - g) Que, identificando erros ou omissões das peças do procedimento, não cumpram o disposto no n.º 7 do artigo 61.º do diploma legal;





- h) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do art. 62º do CCP.
 - i) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - j) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do diploma legal, nos casos em que o programa do concurso assim o preveja expressamente;
 - k) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do diploma legal.
- 2 – São excluídas materialmente as propostas cuja análise revele:
- a) Não apresentem os atributos exigidos nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.57º do CCP;
 - b) Não apresentem a proposta para todos os grupos de bens exigidos ou apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no programa e caderno de encargos deste procedimento;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respectivos atributos;
 - d) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
 - e) Apresentem um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou sido considerados nos termos do disposto na lei;
 - f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - g) A existência de fortes indícios de actos, acordos, práticas ou informações susceptíveis de falsear as regras de concorrência.
- 3 – O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as suas propostas desde que o considere necessário para efeito de análise e avaliação das mesmas.
- 4 – Os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das propostas, desde que não alterem ou completem os seus atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do n.º 1.

III

Adjudicação

Artigo 16º

Relatório Preliminar

- 1 - Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o júri, após análise das propostas, elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deverá propor a ordenação das mesmas.





- 2 - Neste relatório preliminar, deverá ainda ser proposto, fundamentadamente, a exclusão das propostas conforme condições dispostas na lei no nº 2 e 3, do art 146º, do DL 18/2008 de 29 de Janeiro.
- 3 - Do relatório preliminar deve ainda constar referência a esclarecimentos prestados pelos concorrentes a pedido do júri.

Artigo 17º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando o prazo de 5 dias, para se pronunciarem, por escrito, sobre aquele.

Artigo 18º

Relatório Final

- 1 - Após a audiência prevista no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos na lei e mencionados neste Programa.
- 2 - No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
- 3 - O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 19º

Escolha do Adjudicatário

O órgão competente para a decisão de contratar decide sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 20º

Notificação da adjudicação

- 1 - A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação da manutenção das propostas, acompanhada do relatório final de análise das propostas.
- 2 - Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
- 3 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para:
 - a) - Apresentar os documentos de habilitação;





- b) – Prestar caução, sendo indicado o seu valor;
- c) – Confirmar o prazo para o efeito fixado, sobre compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

Artigo 21º
Causas de não adjudicação

- 1 – Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspectos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;
- 2 - A decisão de não adjudicação, bem como os respectivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.
- 3 - No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
- 4 - A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.
- 5 - Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.
- 6 – No caso das alíneas a) e b) será possível adoptar-se Procedimento de Ajuste Directo ao abrigo do art. 24º do CCP.

Artigo 22º
Caducidade da adjudicação

- 1 – A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida para a habilitação, nos termos dos arts 23º e 24º;
 - b) Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, se for o caso;
 - c) No caso do adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado como legalmente exigido nos termos do art. 54º do CCP;
 - d) No caso do adjudicatário não confirmar os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta, no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da sua prorrogação.





- 2 – Nos casos previsto no nº anterior, a entidade competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em lugar subsequente.

IV **Habilitação**

Artigo 23º **Documentos de Habilitação**

- 1 – O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao presente Programa e do qual faz parte integrante;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do DL 18/2008 de 29 de Janeiro, apresentando para o efeito, certidões emitidas pelas autoridades competentes do respectivo Estado Membro ou disponibilização de acesso para a sua consulta on-line, referentes:
 - Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal, ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) - Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa colectiva ou pessoa singular, consoante o caso, e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções, destinado a comprovar que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no referido art 55º.
- d) - Certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Colectivas, ou da pessoa singular, com todas as inscrições em vigor, ou documento equivalente.

- 2 – Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Se pela sua natureza e/ou origem forem redigidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da respectiva tradução devidamente legalizada.

Artigo 24º **Modo de apresentação**

- 1 – Os documentos referidos no artigo anterior devem ser entregues através da **Plataforma electrónica de contratação Gatewit** – [http:// www.compraspublicas.com](http://www.compraspublicas.com), utilizada pela entidade adjudicante, ou na sua indisponibilidade devidamente justificado e só neste caso, através do email esenfc@esenfc.pt ou de telecópia para o nº 239802835.
- 2 - Quando os documentos a que se referem o n.º 1 do art 23º se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação





necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

- 3 - Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea n.º 1 artº 23º, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou a indicação prevista no número anterior.
- 4 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sob pena de a adjudicação caducar se os documentos não forem apresentadas no prazo fixado.
- 5 - Quando por facto não imputável ao adjudicatário não for possível a entrega da documentação, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena da referida caducidade.

Artigo 25º

Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos

- 1 - Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou colectivas:
 - a) Os documentos previstos no n.º 1 do art 23.º devem ser apresentados por todos os seus membros;
- 2 - É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto nos n.ºs 5, 6, 7 e 8 do artigo 81.º do CCP.

Artigo 26º

Prazo para apresentação

Os documentos de habilitação deverão ser apresentados pelo adjudicatário no, prazo de **5 dias** após a notificação da adjudicação, devendo as irregularidades detectadas nos documentos ser supridas no prazo de 2 dias.

Artigo 27º

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

- 1 - O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
- 2 - Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, plataforma electrónica de contratação utilizada pela entidade adjudicante - **Gatewit** – [http:// www.compraspublicas.com](http://www.compraspublicas.com).

V

Caução

Artigo 28º





Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Será dispensada a apresentação de caução nos termos do nº 2 do art.88º do CCP. Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, proceder-se-á à retenção no valor de 5 % do valor a pagar pelo fornecimento, consoante o Lote a fornecer, caso seja adjudicado por valor superior a 10 000€, com exclusão do IVA.

Artigo 29º

Liberação da retenção para garantir obrigações

No prazo de 30 dias contados após o cumprimento das obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da retenção referida no artigo anterior, de acordo com o art 295º do referido diploma legal.

VI

C o n t r a t o

Artigo 30º

Aceitação da minuta do contrato

- 1 – Existindo contrato escrito, a aprovação da minuta do contrato é efectuada pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- 2 – O órgão referido no nº 1 pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato desde que estes resultem exigências de interesse público e com os limites legais previstos no art 99º do CCP.
- 3 - Os ajustamentos que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
- 4 – A minuta é notificada ao adjudicatário e será considerada como aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias posteriores à sua notificação.

Artigo 31º

Reclamações contra a minuta

As reclamações contra a minuta do contrato devem cumprir os termos previstos no art.102º do CCP.

Artigo 32º

Redução a escrito e outorga do contrato

- 1 - O adjudicatário obriga-se à celebração de um contrato escrito com a ESEnFC quando o valor da adjudicação seja superior a 10 000€ (dez mil euros), no qual se compromete a cumprir o estabelecido no caderno de encargos, bem como o cumprimento da legislação geral e especial vigente sobre o fornecimento em causa.
- 2 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;





- c) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
- 2 - O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato ou disponibiliza electronicamente o contrato para a respectiva outorga.
- 3 - Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no nº 1, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.

VII

Disposições Finais

Artigo 33º

Prova de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no nº 2 do art 22º.

Artigo 34º

Foro competente

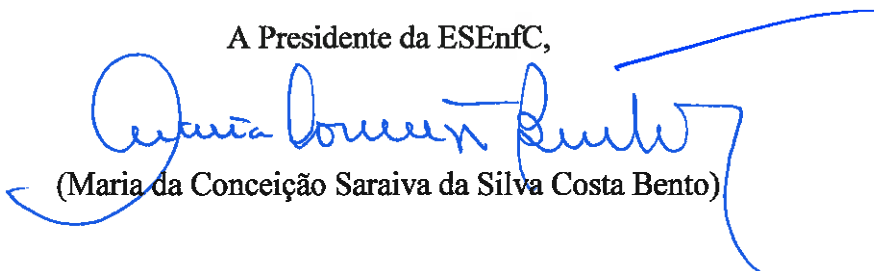
Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra ou o Tribunal da Comarca de Coimbra.

Artigo 35º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

A Presidente da ESEnfC,


(Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento)

